



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 02C0A-0EFF3-BF428



## **Decisão Monocrática 00419/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02318/2020-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMES - Polícia Militar do Espírito Santo

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Representante:** Unidade Técnica do TCEES (NOF)

**Processo TC:** 2318/2020-3

**Jurisdicionado:** Polícia Militar do Espírito Santo (PMES)

**Assunto:** Representação

**Denunciante:** Equipe de Auditoria desta Corte de Contas

**Responsáveis:** Reinaldo Brezinski Nunes - Coronel da PMES

Douglas Caus – Diretor da PMES

Paulo Roberto Schulz Barbosa - Tenente-Coronel

Jailson Ribeiro Soares – membro da equipe técnica

Luis Felipe Coutinho de Carvalho - membro da equipe técnica

Pablo Lee Ramos de Andrade - membro da equipe técnica

Irio Dória Junior - Chefe da Divisão de Gestão de Frota

Pedro César de Lima - Diretor Adjunto

## DECM

Tratam os autos de **Representação**, formulada por equipe de auditoria desta Corte, por meio da prerrogativa legal conferida pelo artigo 99, §1º, inciso VIII, c/c artigo 37, II, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, em face da **Polícia Militar do Espírito Santo (PMES)**, em razão de supostas irregularidades cometidas no âmbito dos Pregões Eletrônicos 028/2018, 030/2018 e 031/2018.

Os subscritores da presente Representação informam que, em conformidade com o Termo de Designação 2/2020-5 (TC 296/2020-7), *“foi definida a equipe para fiscalizar as demonstrações financeiras previstas no termo de referência de serviço de auditoria externa do **Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR** (cláusulas 3.1 e 3.2), firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). (ANEXO 1)*

*Nos termos do protocolo de entendimento com o BID, o TCEES foi credenciado para atuar como auditor independente, no âmbito do **Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo**. (ANEXO 2)*

*Os objetivos específicos da auditoria eram: obter evidência para a emissão de uma opinião (ou uma afirmativa acerca da impossibilidade de expressar uma opinião, se for necessário) sobre as demonstrações financeiras; e, obter informações relacionadas com a avaliação do sistema de controle interno.*

*Ademais, os trabalhos de auditoria incluíam a verificação da conformidade das contratações e de suas execuções, bem como, a seleção de amostra para a inspeção física das aquisições. E, para a execução dessas últimas atividades foram formalmente designados auditores de controle externo.*

*Destaca-se que a unidade gestora do projeto (UGP) “Estado Presente: Segurança Cidadã” é a Secretaria de Estado de Direito Humanos (SEDH), entretanto, os processos licitatórios foram realizados pela Polícia Militar (PMES), por intermédio de*

*pregões eletrônicos, e, posteriormente, com o registro de atas. E, na sequência, a UGP aderiu às atas.*

*Nesse contexto, a equipe retro citada, em consonância com a materialidade das aquisições decorrentes do contrato de empréstimo mencionado, fiscalizou os processos relacionados a seguir:*

**QUADRO 1 – Relação dos processos fiscalizados**

<b>Processo SEDH</b>	<b>Processo PMES</b>	<b>Descrição</b>	<b>Favorecido</b>	<b>Valor Empenhado (R\$)</b>
81750226	82167680	Aquisição de 40 bases comunitárias móveis	CNH Industrial Brasil Ltda.	9.313.600,00
81750323	81844360	Aquisição de 08 micro-ônibus rodoviário	Mascarello Carroceiras e Ônibus Ltda.	2.944.000,00
83183612	81327340	Aquisição de 600 computadores com 1 monitor	Dell Computadores do Brasil Ltda.	3.648.000,00
83183736	81327099	Aquisição de 200 computadores com 2 monitores	Dell Computadores do Brasil Ltda.	1.518.000,00

*Fonte: Processos disponibilizados pela UGP.*

*Da análise dos aludidos processos, os auditores identificaram a ocorrência de achados. Nesse sentido, tendo em vista que a auditoria financeira não comporta a responsabilização, fez-se necessária a representação a esta Corte de Contas, nos termos do art. 37, II, c/c art. 99, §1º, VIII, ambos da Lei Complementar 621/2012.”*

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deve-se apurar os fatos representados sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente representação.

Considerando os argumentos apostos aos autos, por prudência, e diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

**1 NOTIFICAR** os senhores **Reinaldo Brezinski Nunes** - Coronel da PMES, **Douglas Caus** – Diretor da PMES, **Paulo Roberto Schulz Barbosa** - Tenente-Coronel,

TC 2318/2020-3

**Jailson Ribeiro Soares** – membro da equipe técnica, **Luis Felipe Coutinho de Carvalho** - membro da equipe técnica, **Pablo Lee Ramos de Andrade** - membro da equipe técnica, **Irio Dória Junior** - Chefe da Divisão de Gestão de Frota e **Pedro César de Lima** - Diretor Adjunto, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;

**2 ENCAMINHAR aos agentes responsáveis cópia da peça inicial da presente Representação** (Petição Inicial 413/2020).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência aos Representantes** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator